



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/21

Concorrência nº 005/21

O **MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de “**CONCORRÊNCIA**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, com data de abertura para o dia **19 de Agosto de 2021 as 9:00 horas**, tendo como local Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, sito Rua princesa Isabel , nº 114, Bairro Centro, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 3.053/21 de 04 de Março de 2021, que estará reunida com a finalidade de receber os Envelopes nº 01 – contendo a Documentação e nº 02 – contendo a Proposta de Preço, referentes a este Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa para construção de uma Quadra de Futebol Sete, com fornecimento de materiais e mão de obra, revestimento do piso em grama sintética, com dimensões de 50,00m x 30,00m (comprimento x largura), a ser executada na Praça Etelvino Picolo, Centro, Município de Barão de Cotegipe/RS, conforme Projeto Técnico e Memorial Descritivo em Anexo. Contrato de repasse OGU nº 898881/2020 – Operação nº 1071249-92 – Programa Esporte – Construção de Quadra de Futebol Sete com Grama Sintética no Município de Barão de Cotegipe/RS e Recursos Próprios do Município.

1.1. São partes integrantes deste Edital:

- **Anexo I** - Modelo de Declaração ME ou EPP
- **Anexo II** - Memorial Descritivo
- **Anexo III....** - Planilha Orçamentária
- **Anexo IV....** - Planilha Composição BDI
- **Anexo V....** - Planilha de Encargos Sociais
- **Anexo VI....** - Projetos
- **Anexo VII...-** Minuta do Contrato

2. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao PREÇO ORÇADO (P.O.) que é de:

3. PO da Obra: R\$ 516.223,46 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e vinte e tres reais e quarenta e seis centavos).

4. Valor do repasse Federal: R\$ 238.750,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes: nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Edital, serão recebidos até as **09:00 horas do dia 19 de Agosto de 2021**, no Setor de Licitações Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, sito a Rua Princesa Isabel, nº 114, Centro, Barão de Cotegipe/RS.

5.2. Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

5.3. Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias as descritas neste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A empresa licitante deverá indicar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução da obra e visitar o local da prestação dos serviços. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços.

6.2. Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

6.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. **A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.**

6.4. Serão considerados aptos a participar da presente Concorrência quaisquer interessados, em observância ao artigo 22, §1º, da Lei Federal 8.666/93.

6.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007) **ou Declaração do Responsável Legal, assinada conjuntamente pelo Contador responsável da empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

6.6. O credenciamento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.5, do Edital.

6.7. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do estabelecido no item 4.5, do Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

6.8 A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.8.1 Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

6.8.2 Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. As empresas participantes da presente licitação ENTREGARÃO E/OU ENVIARÃO 02 (DOIS) ENVELOPES SEPARADOS E FECHADOS/LACRADOS, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO:

- À Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
- **Concorrência nº 005/21 – Processo Licitatório nº 81/21**
- Data e horário da abertura da licitação
- CNPJ e Razão social completa da proponente

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

- À Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe
- **Concorrência nº 005/21 – Processo LICITATÓRIO nº 81/21**
- Data e horário da abertura da licitação
- CNPJ e Razão social completa da proponente

8. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01

8.1. Habilitação Jurídica

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c)** Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas (do domicílio ou sede do licitante):
 - * MUNICIPAL;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

* ESTADUAL;

* FEDERAL (Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal nº 12.440/2011).

8.3. Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF

a) Declaração da Empresa Licitante de que não mantém menores nas condições do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.4. Qualificação Técnica

a) Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no Conselho Competente **regional (CREA / CAU)**, no estado do Rio Grande do Sul, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

b) Comprovação de que a licitante possui vínculo através de Certidão do Conselho Competente com profissional de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados que será responsável pelos serviços durante a execução do contrato.

c) Certidão de inscrição do responsável técnico (profissional indicado no subitem anterior) no Conselho Regional Competente.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir **visto no Conselho Competente Regional (CREA/CAU)**, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

d) Atestado de “Capacitação Técnica” registrado na entidade competente, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme alínea “b” – do item 8.4 – Da Qualificação Técnica), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

e) Atestado de “Capacitação Técnica”, EM NOME DA EMPRESA, registrado na entidade competente fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

f) Comprovação de equipe técnica: deverá ser apresentada uma relação do pessoal técnico responsável pela condução das obras, os de nível superior e encarregados de serviços com os respectivos currículos profissionais e devidas declarações e autorização para inclusão de seus nomes nas propostas.

g) Comprovação dos equipamentos: declaração onde deverão ser citados os equipamentos disponíveis e necessários para execução das obras com suas características operacionais e estado de conservação. Se houver equipamento que não for de propriedade da empresa, deverá anexar declaração de disponibilidade de locação, assinada pelo possível locador, constando seu estado de conservação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

h) Declaração que a empresa licitante através de seu Responsável Técnico vistoriou o local da obra, estando ciente da exata extensão da obra. Esta declaração deverá ser assinada inclusive pelo responsável técnico indicado pela empresa licitante;

As visitas técnicas ao local da obra em caso de se julgar necessário o acompanhamento, deverão ser agendadas **com o Departamento de Engenharia do Município, através do telefone (54)3523-1344 ou pelo e-mail: engenharia@baraodecotejipe.rs.gov.br**

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

* LIQUIDEZ GERAL : $LG = (AC + ARLP)/(PC + PELP)$ = índice mínimo: 1,00

* LIQUIDEZ CORRENTE : $LC = (AC/PC)$ = índice mínimo: 1,00

* SOLVÊNCIA GERAL : $SG = (AT)/(PC + PELP)$ = índice mínimo: 1,00

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Observação 1: É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou do livro diário contendo o balanço de abertura.

Observação 3: Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contador, modelo no Anexo I, do Edital.

b) Comprovação de patrimônio Líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 3 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a MATRIZ do estabelecimento.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.6. Da habilitação da microempresa e empresa de pequeno porte:

8.6.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.5, do Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “A” a “D” do item 6.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.6.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.6.3. O prazo que trata o item 6.8.1, do Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.6.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7. Disposições gerais acerca da habilitação

8.7.1. Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

8.7.2. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado da Divisão de Licitações. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

8.7.3. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória, os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

8.7.4. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

8.7.5. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

8.7.6. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

8.7.7. A Comissão Permanente de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

8.7.8. O referido nos itens anteriores não exige as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item “Conteúdo obrigatório do envelope 01 – documentação”, deste Edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

9. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu Responsável Técnico (conforme Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira nos documentos de caráter técnico e técnico-científico) e por seu Representante Legal, contendo os valores expressos em reais, e ainda:

a) PREÇO GLOBAL proposto para realização dos serviços, especificando, separadamente, o valor do material e da mão de obra.

b) PLANILHAS DE ORÇAMENTO GLOBAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos valores que compõem o preço final, indicando separadamente os preços de material e mão de obra (ANEXO III).

- *Caso haja interesse o Município poderá disponibilizar a planilha de Orçamento e respectivo cronograma físico-financeiro em formato digital, através de solicitação para o email: engenharia@baraodecotejipe.rs.gov.br*

c) VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes.

d) Local, data e assinatura.

9.2. Disposições gerais acerca das Propostas Financeiras:

9.2.1. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

9.2.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

9.2.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

9.2.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

9.2.5. Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (P. O.) estabelecido neste Edital, item 2.1.

9.2.6. Não serão admitidas variações acima dos Preços unitários apresentados na Planilha Orçamentária (PO);

9.2.7 Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

9.2.7. As planilhas serão verificadas pelo Setor de Engenharia e Comissão Permanente de Licitações e/ou pelos Gestores Contratuais, quanto a erros aritméticos, e serão corrigidos da seguinte forma:

a) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

b) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

9.2.8. O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

10.4. É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

10.5. Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, sendo que os envelopes de proposta das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

10.5.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro Empresas ou pela Empresa de Pequeno Porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) a proposta de menor valor em parte ficto. (empate ficto).

10.5.2 Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.5.1, deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão Permanente de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação da licitação.

11.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) apresentação na forma escrita;

b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão Permanente de Licitações;

c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**

12.2. Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado

seja o encontrado nas propostas de menor preço global, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

12.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

12.4. A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela Comissão Permanente de Licitações.

12.5. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.5 deste Edital.

12.5.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

12.5.2. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

a) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.5.1, deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

b) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

12.5.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 10.5.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

12.5.4. O disposto nos itens 10.5 a 10.5.3, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaçam a exigência do item 3.5, deste Edital).

12.5.5. Ocorrendo as situações previstas no item 10.5.2, a Comissão Permanente de Licitações comunicará a microempresa ou empresa de pequeno porte, por intermédio de correio eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ART/RRT

13.1. As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuados em 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Gestor Administrativo da Obra, após a devida assinatura do contrato.

13.1.1. O Gestor Administrativo da Obra fará aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.

13.2. A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) junto aos documentos de habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.

13.3. Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do Responsável Técnico, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior, consoante art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

13.4. O licitante vencedor deverá providenciar o registro da obra junto a previdência social (CNO), sendo o responsável por seu pagamento.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Gestor Administrativo da Obra, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado conforme Boletins de Medição e liberação dos recursos pelo Órgão Gestor do Contrato (Caixa Econômica Federal);

15.2. A empresa contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo antes do recolhimento dos valores de cada parcela cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

15.3. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O objeto será recebido:

– **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

– **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE COTEGIPE

defeitos construtivos ou falhas de execução.

16.2. A contratada assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

16.2.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1. Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa sobre o valor global da contratação;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

17.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

17.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 15.1.

17.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

17.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

17.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

17.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

17.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

aplicada com base no subitem anterior.

17.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

17.2.1. Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

17.3. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 15.1.

17.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

18. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, através de “Convocação Formal”, para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1. O contrato deverá ser assinado junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Cotejipe, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

18.2. Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

18.3. Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

18.4. Informar, objetiva e legivelmente, os dados necessários para a elaboração do contrato administrativo. A informação poderá ser colocada dentro do envelope nº 02 – Proposta de Preços ou entregue em separado à Comissão Permanente de Licitações.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. No ano de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

2965-3: 07.04.27.812.0121.2066.4.4.90.51.99.00 Recurso 1 e 1174.

20. DA RESCISÃO

20.1. O Presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

21.2. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

direito de participar das fases subsequentes.

21.3. O participante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.4. É vedado à empresa contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

21.5. A homologação da presente licitação é de competência do Prefeito Municipal .

21.6. A Minuta do Contrato é parte integrante do Processo Licitatório.

21.7. A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste Edital.

21.8. Esclarecimentos sobre Edital, serão obtidos junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe pelo telefone: (54) 35231344.

Barão de Cotegipe, 19 de Julho de 2021

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF _____(nº)____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____(microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Ass. Representante Legal

Nome e Ass. Contador – CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2021

PROCESSO Nº 81/21 – CONCORRÊNCIA Nº 005/21

Contratação de Empresa para construção de uma Quadra de Futebol Sete, com fornecimento de materiais e mão de obra, revestimento do piso em grama sintética, com dimensões de 50,00m x 30,00m (comprimento x largura), a ser executada na Praça Etelvino Picolo, Centro, Município de Barão de Cotegipe/RS, conforme Projeto Técnico e Memorial Descritivo em Anexo. Contrato de repasse OGU nº 898881/2020 – Operação nº 1071249-92 – Programa Esporte – Construção de Quadra de Futebol Sete com Grama Sintética no Município de Barão de Cotegipe/RS e Recursos Próprios do Município.

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **xxxxxxx**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx na cidade de xxxxxxxx inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, por representação legal do Senhor xxxxxxxx inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx e C.I. sob nº xxxxxxxxxxxx expedida pela xxx doravante denominado CONTRATADA, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos postos no **Processo Licitatório nº 81/21 – Concorrência nº 005/21**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONTRATADA -, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, na cidade de, representada neste ato por, inscrito no CPF sob nº, e RG sob nº, residente e domiciliado à, nº, na cidade de

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO –

É objeto do presente contrato a contratação de empresa para construção de uma Quadra de Futebol Sete, com fornecimento de materiais e mão de obra, revestimento do piso em grama sintética, com dimensões de 50,00m x 30,00m (comprimento x largura), a ser executada na Praça Etelvino Picolo, Centro, Município de Barão de Cotegipe/RS, conforme Projeto Técnico e Memorial Descritivo em Anexo. Contrato de repasse OGU nº 898881/2020 – Operação nº 1071249-92 – Programa Esporte – Construção de Quadra de Futebol Sete com Grama Sintética no Município de Barão de Cotegipe/RS e Recursos Próprios do Município.

1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária, planilha composição BDI e projetos técnicos do contrato e com observância das condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

estabelecidas na CONCORRÊNCIA nº 005/21 e na Lei Federal nº 8.666/93.

2 – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 2.2. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.3. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um “PREPOSTO”, com amplos poderes de decisão, conforme dispõe Artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

3- O PRAZO DE EXECUÇÃO E ART/RRT

3.1- As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuados em 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pelo Gestor Administrativo do Contrato, após a devida assinatura do ~~domo~~

3.2- O Gestor Administrativo do Contrato fará aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.

3.3 - A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) junto aos documentos de habilitação da empresa, em até 05 dias posteriores à data de expedição da Ordem de Serviços.

3.4 - Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do Responsável Técnico, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior, consoante art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

3.5 - O licitante vencedor deverá providenciar o registro da obra junto a previdência social (CNO), sendo o responsável por seu pagamento.

4 - DA FISCALIZAÇÃO –

4.1 - Os serviços serão fiscalizados pelos Gestores do Contrato, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.0 - DO EMPENHO DA DESPESA

5.1 - No ano de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

2965-3: 07.04.27.812.0121.2066.4.4.90.51.99.00 Recurso 1 e 1174.

6.0 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ _____**(_) sendo **R\$ (_)** para os materiais utilizados e **R\$ (_____)** para a mão de obra empregada, em moeda corrente nacional.

6.2 - O pagamento será efetuado conforme Boletins de Medição e liberação dos recursos pelo Órgão Gestor do Contrato (Caixa Econômica Federal);

6.3 - A empresa contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo antes do recolhimento dos valores de cada parcela cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

6.4 - Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

7.1 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

7.2 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

7.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

7.4 - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.5 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do CONTRATANTE.

7.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

7.7 - É vedada à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

outrem, a cessão outtransferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1 - Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

8.3 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

8.4 - A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1.

8.5 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

8.6 - Pela inexecução total da obrigação, a Contratante rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.7 - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

8.8 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

8.9 - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.11 - Se a Contratada não tiver valores a receber da Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.12 - A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.13 - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9 - DOS GESTORES DO CONTRATO

9.1 - Serão gestores do presente contrato, o Senhor Luís Carlos Balestrin, Engenheiro Civil CREA RS 096570-D, Servidor Público Municipal como Gestor Administrativo, como Gestor Técnico Adjunto, o Sr. Adair Rodrigues, Engenheiro Civil CREA RS 159194, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

10.0 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1 - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Concorrência nº XXX/21, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º xx/2021.

12 - DA COBRANÇA JUDICIAL –

12.1 - As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE
Estado do Rio Grande do Sul
RUA PRINCESA ISABEL, 114 CEP 99740-000

13 - DA RESCISÃO –

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO –

14.1 - O objeto será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.2 - A CONTRATADA assume com relação à obra as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

14.3 - A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15 - DO FORO

15.1 - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor.

Barão de Cotegipe, xx de de 2021.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada
CNPJ Sob nº

Publique-se.